



PREFEITURA DE
Colatina

DOCUMENTO REVISADO

ASSINATURA

000033

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (X) SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Local/ Setor Beneficiado(s):

Centro Operacional do SANEAR – Setor de Manutenção Eletromecânica e Estações de Bombeamento.

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE SOFTSTARTERS E INVERSORES DE FREQUÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SANEAR.

1.2 Especificação, Quantidades e Detalhamento dos Itens

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	SERIAL	TIPO DE SERVIÇO
1	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070130T5SZ	<u>1027462787</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
2	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070085T5SZ	<u>1043893686</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
3	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070085T5SZ	<u>1036042282</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
4	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070085T5SZ	<u>1043896957</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
5	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070130T5SZ	<u>1027462791</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
6	INVERSOR WEG - CFW700C45P0T2DB20	<u>1045601577</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva
7	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070130T5SZ	<u>1009070449</u>	Manutenção Corretiva e Pre-ventiva

8	SOFT-STARTER WEG - BRSSW070130T5SZ	<u>1033938010</u>	Manutenção Corretiva e Pre- ventiva
9	SOFT-STARTER WEG - SSW060205T2257PSZ	<u>1018202086</u>	Manutenção Corretiva e Pre- ventiva
10	SOFT-STARTER WEG - SEM ETI- QUETA	SEM ETI- QUETA	Manutenção Corretiva e Pre- ventiva

TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, OS EQUIPAMENTOS PODERÃO SER VISTORIADOS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO, CONFORME DETALHADO EM CAMPO PRÓPRIO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

Detalhamento dos serviços:

1. Realizar a desmontagem e manutenção/inspeção do(s) equipamento(s);
2. Verificar todos os circuitos (Cartões eletrônicos, cabos em geral, barramentos, semicondutores, capacitores, etc);
3. Realizar a substituição de pasta térmica dos módulos de Potência (semicondutores);
4. Realizar a limpeza e descontaminação geral dos componentes internos;
5. Verificar sistemas de proteção e interface;
6. Realizar testes e medições de tensão e corrente;
7. Realizar a substituição das peças danificadas;
8. Realizar a montagem do(s) equipamento(s) conferindo todos os torques, reapertos e conexões em geral;
9. Realizar medições e análises com multímetro digital e osciloscópio digital;
10. Realizar todos os devidos testes operacionais e liberar equipamento(s) para operação;
11. Será gerado relatório detalhado da manutenção realizada.

II – PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado poderá ser aplicado os incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.4 O contrato poderá ser reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

- 3.1 – Nesta contratação será firmado contrato, considerando o prazo de execução passar de 30 (trinta) dias, conforme detalhado abaixo.
- 3.1 – Após o envio de Autorização de Fornecimento/execução, a contratada terá o prazo de 07

(sete) dias corridos para fazer a retirada do material no almoxarifado do SANEAR, situado à Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, CEP 29.707-130, o que deverá ser previamente agendado com os servidores do almoxarifado pelo telefone 27 99880-6681.

3.2 – O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a retirada dos materiais conforme descrito acima.

3.3 – O prazo de entrega dos materiais após a realização dos serviços será o mesmo mencionado no item 3.1 e também deverá ser entregue no almoxarifado (endereço já citado).

3.4 – Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso esteja de acordo, será realizado o recebimento definitivo (o recebimento definitivo será feito no prazo de 5 dias úteis), caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 15 dias corridos para refazer os serviços desaprovados.

IV – DA GARANTIA

4.1 Aplica-se a garantia legal, na seguinte forma abaixo indicada:

a) () na forma do Código de Defesa do Consumidor.

b) (x) na forma contratual, nos termos descritos a seguir:

Será exigido garantia de 06 meses para os serviços e 12 meses para peças aplicadas.

c) () na forma estabelecida no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: - “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 () Não se aplica para o presente caso.

5.2 (x) A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para esse objeto.

5.3 () Se aplica, na seguinte forma abaixo:

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O SANEAR possui em suas unidades operacionais diversos **soft-starters e inversores de frequência utilizados no acionamento de bombas e sistemas eletromecânicos das estações de bombeamento e unidades operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Esses equipamentos são fundamentais para:

- partida controlada de motores elétricos;
- proteção do sistema elétrico;
- controle de operação das bombas;
- redução de esforços mecânicos e consumo energético.

Atualmente, alguns desses equipamentos apresentam **falhas operacionais e necessidade de revisão preventiva**, sendo necessária a realização de **manutenção corretiva e preventiva especializada em laboratório**, incluindo substituição de componentes eletrônicos e testes funcionais.

A ausência de manutenção pode provocar:



- paralisação de estações de bombeamento;
- interrupção do abastecimento de água;
- danos aos motores elétricos;
- prejuízos operacionais ao sistema de saneamento.

Diante disso, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos WEG instalados no sistema operacional do SANEAR.**

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Por todo o exposto, diante da demanda e necessidade apresentadas, concluímos que a solução que melhor se adapta a essa situação é a realização de reparos nos inversores de frequência e soft-starters, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos fundamentais para as operações do SANEAR. A manutenção corretiva dos equipamentos identificados é indispensável, considerando que não dispomos de reservas desses itens em estoque, o que tem exigido remanejamentos temporários entre sistemas críticos e menos críticos, comprometendo a eficiência e a segurança operacional. Essas ações impactam diretamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que o funcionamento adequado dos equipamentos é essencial para o abastecimento e tratamento de água e esgoto. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante que os reparos sejam realizados de maneira técnica, precisa e segura, prevenindo falhas futuras e assegurando suporte necessário para minimizar interrupções operacionais.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

- (☒) Serviços comuns.
(☐) Locação.
(☐) Serviços especiais de engenharia.
(☐) Serviços comuns de engenharia (justificar tecnicamente o enquadramento).

NATUREZA CONTINUADA

- (☐) A presente contratação tem natureza continuada, dada sua essencialidade.
(X) A presente contratação não tem natureza continuada, sendo o mesmo considerado contrato por escopo nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- (x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE

Conforme já descrito no item 02 desse termo (vide).

**MARCA/MODELO**

- (x) Nesta contratação não há indicação de marca ou modelo.
() Nessa contratação será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações. – ANEXO

VISITA TÉCNICA PARA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

- () Não será necessário Visita Técnica;
(x) Considerando que não há detalhamento dos serviços e peças a serem utilizados será facultativo a visita técnica com o intuito de permitir a vistoria dos equipamentos, observando-se a forma abaixo:

- I. - Para o devido conhecimento dos equipamentos onde serão executados os serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail diretoria.engenharia@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.
- II. - A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas de preços/habilitação/licitação.
- III. -A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
- IV. -A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, para poder realizar vistoria nos equipamentos onde serão realizados os serviços.
- V. -Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.
- VI. - As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

- (x) Considerando o baixo risco econômico-financeiro para a Autarquia, não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.
() Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

- (x) Não será permitida a subcontratação sob nenhuma hipótese e em nenhuma quantidade.
() Será permitida a subcontratação de parte dos serviços, conforme condições detalhadas abaixo:

- a) Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria-Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;
- d) A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;
- e) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneat pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

() Por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

(x) Será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme definido em ANEXO.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

(x) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

() Para esta contratação será adotada remuneração variável, conforme detalhado abaixo:

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

a) Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21);

b) Além das condições de habilitação usual (fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista, etc) previstas no Edital, deverá ser exigido do licitante para fins de qualificação técnica, ao menos o seguinte:

(x) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste a licitante como executora de serviços similares ou em características técnicas superiores ao desejado nesse termo.

(x) "Termo de Visita Técnica" ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

() Outro tipo de acervo e/ou licença, conforme abaixo detalhado:

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(x) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.

() Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(x) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

() A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- ☐ () Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.
- ☒ (x) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

- ☐ () empreitada por preço unitário;
- ☐ () empreitada por preço global;
- ☐ () empreitada integral;
- ☐ () contratação por tarefa;
- ☐ () contratação integrada;
- ☐ () contratação semi-integrada;
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado.
- ☒ (x) não se aplica nenhum dos regimes acima nessa contratação.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;
- b) – A execução dos serviços será conforme item III desse Termo;
- c) – O SANEAR designará o Fiscal do Contrato para atuar nos termos da legislação;
- d) – Os serviços solicitados deverão ser todos realizados e pagos em parcela única após o recebimento definitivo conforme disposto neste termo de referência;
- e) - O objeto do contrato será considerado executado após passar o prazo de garantia.

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão MINIMAMENTE as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de

Referência;

- B) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- C) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- D) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- F) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- H) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- I) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- J) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- M) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- N) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
- O) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

X – MODELO DE GESTÃO DESSA CONTRATAÇÃO

10.1- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 - O fiscal designado pelo SANEAR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 - O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 - O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.

11.2 – Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 - Definição da forma de pagamento:

- () mensal;
- () por medição;
- (X) parcela única;
- () Outro.

12.2 - O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de

Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

12.4 - A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

- a) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
- b) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
- c) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
- d) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- e) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- f) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

- ☒ (x) Pregão, em sua forma eletrônica, por trata-se de material de bem comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
- ☐ () Concorrência, em sua forma eletrônica.
- ☐ () Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
- ☐ () Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visto ser serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
- ☐ () Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

13.2 – O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE () UNITÁRIO () GLOBAL.**

13.3 – O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).

13.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5 – Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

- ☐ () - credenciamento;
- ☐ () - pré-qualificação;
- ☐ () - procedimento de manifestação de interesse;



- () - sistema de registro de preços;
() - registro cadastral.
(X) - Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

000043



XIV – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 - Estima-se que o custo total da contratação será de R\$ 55.862,40 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme detalhado na planilha anexa ao processo, que foi elaborada pela área competente na fase de formação de preços/custos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.

15.2 - A despesa encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XVI – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

16.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- (x) Não se aplica nessa contratação
() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.
- A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.
- Na prorrogação da Ata, poderá, ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

16.2 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

- (x) Não se aplica nessa contratação
() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.
- Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do art. 66: “A intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante”.
- Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- No caso do SANEAR, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins do gerenciamento das Atas de Registro de Preços,

bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento de contratação, o que nesse último não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, afinal, o prazo de espera da manifestação de órgãos ou entidades públicas nesse procedimento em relação ao IRP seria de no mínimo 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, prejudicando a celeridade da contratação por parte do SANEAR.

16.3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

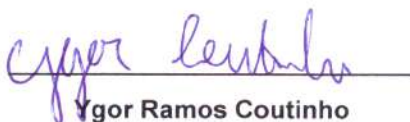
(x) Não se aplica nessa contratação

() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) O registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços - ARP;
- b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- c) A execução do objeto seguirá a mesma dinâmica mencionada neste termo de referência;
- d) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato ou instrumento equivalente.

16.4 – Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina, 31 de março de 2026



Igor Ramos Coutinho

Diretor de Engenharia

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE RISCOS

000045

[Handwritten signature]

Evento de Risco	Descrição do Risco	Classificação (Probabilidade x Impacto)	Nível de Risco	Medidas de Tratamento (Mitigação e Contingência)	Responsável pelo Tratamento
<i>Atraso na entrega</i>	Atraso na entrega do objeto contratual pela empresa vencedora da licitação.	P: Média, I: Alto	Moderado	Previsão de cronograma detalhado no Termo de Referência, aplicação de sanções/multas, cláusula de performance, possibilidade de contratação emergencial (contingência).	Fiscal do Contrato
<i>Especificação inadequada</i>	Especificações técnicas do objeto que não atendem à real necessidade da Administração ou que restringem a competitividade.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Ampla pesquisa de mercado, diálogo com potenciais fornecedores (vedada a identificação).	Setor Requisitante
<i>Insuficiência orçamentária</i>	Recursos financeiros insuficientes para cobrir o valor total da contratação no exercício.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Confirmação da dotação orçamentária prévia à licitação, acompanhamento financeiro rigoroso.	Setor Orçamentário
<i>Problemas na fiscalização</i>	Falta de servidores capacitados ou em número suficiente para realizar a gestão e fiscalização do contrato.	P: Média, I: Médio	Moderado	Designação formal de fiscais, capacitação da equipe, definição clara das responsabilidades.	Autoridade Competente

CP